



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Segunda-feira • 20 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4314

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Decreto Nº 375/2020 de 20 de Julho de 2020** - Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Correntina.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 375/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Correntina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 14 e 70 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, do Governador do Estado da Bahia, reconhecendo situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 233/2020 de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Correntina para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar as seguintes medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), dentre outras:

- I – A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção;
- II – A observância do distanciamento social, de no mínimo 20 metros quadrados, restringindo a circulação e as visitas presenciais de qualquer tipo, ao estritamente necessário;

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

III – A observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

IV – A observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou respirar.

Art. 2º A partir de 20 de julho de 2020, serão reforçadas as seguintes medidas sanitárias de isolamento social no Município de Correntina de acordo com atividades e critérios a seguir elencados:

I – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, lojas e afins

- a) O funcionamento de tais estabelecimentos poderá ocorrer entre as 07h00hs e às 19h00hs, de domingo a segunda;
- b) As compras serão feitas por um único cliente, proibindo-se a presença de acompanhantes e/ou familiares no ato da compra;
- c) Fica proibida toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas em tais estabelecimentos.

II – Padarias:

- a) Estão autorizadas a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, proibida toda e qualquer forma de consumo local;

III – Escritórios e atividades imobiliárias:

- a) O atendimento ao público será realizado mediante prévio agendamento e limitado a 01 (um) cliente/interessado por vez, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos por meios remotos (à distância) sempre que possível.



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

IV – Depósitos de material de construção:

a) Estão autorizados a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio (delivery);

V – Restaurantes, lanchonetes e pizzarias:

a) Fica autorizado o consumo local de alimentos e bebidas no interior de tais estabelecimentos, sem prejuízo dos serviços de entrega em domicílio (delivery);

b) Fica determinada a observância do distanciamento social, devendo manter o espaçamento mínimo de 20m² entre uma mesa e outra;

c) Manter os espaços Kids fechados e sem acesso ao público;

VI – Feira Livre:

a) Fica mantida a suspensão da Feira da agricultura familiar.

b) Fica permitida a comercialização no Mercado Municipal, de segunda a sexta feira, devendo ser observado o distanciamento social.

VII - Comércio de roupas, calçados, papelaria, eletrônicos, floriculturas e lojas de variedades:

a) Estão autorizados a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio (delivery);

b) Se aplicável ao caso, fica proibida toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;

VIII – Salões de beleza, clínicas estéticas e barbearias

a) O atendimento ao público será realizado mediante prévio agendamento e limitado a 01 (um) cliente/interessado por vez, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos na residência sempre que possível.

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

VIX – Academias de ginástica

- a) A ocupação simultânea da academia deve ser limitada a 30% da capacidade total;
- b) Todos os envolvidos (alunos, instrutores e pessoal de apoio) devem usar máscaras em período integral, seguindo as orientações das autoridades sanitárias especialmente quanto ao manuseio e higienização das máscaras;
- c) A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;
- d) Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e outras máquinas;
- e) Que sejam divulgados aos alunos e clientes recomendações para que se evitem os horários de pico, programando-se treinos em horários alternativos.

Art. 3º Permanecem proibidas as seguintes atividades no Município de Correntina:

- I – A proibição em promover eventos públicos ou privados que gere aglomerações, bem como o funcionamento de casas noturnas;
- II – A abertura de bares e distribuidora de bebidas, todavia, as vendas poder ser realizadas por sistema de entrega em domicílio (delivery);
- III – As atividades de comércio ambulante, independentemente do tipo de bem ou serviço oferecido por esta modalidade.
- IV – Aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada de ensino.

Art. 4º As restrições dispostas no presente Decreto não se aplicam aos estabelecimentos abaixo relacionados:

- I – Hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, óticas, serviços de limpeza, hotéis e pousadas;
- II – Postos de combustíveis e derivados, oficinas de manutenção de veículos e borracharias;
- III – Serviços de segurança pública e privada;

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

IV – As atividades de indústrias, construção civil, correios, bancos, lotéricas e correspondentes bancários;

V – Lojas de insumos agropecuários e pet shops, respeitado o limite máximo de atendimento ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 20 m².

VI – Igrejas e templos religiosos, devendo manter o distanciamento social de, no mínimo, 20 m² por pessoa.

Art. 5º Todas as atividades realizadas no período de emergência tratadas por este Decreto devem:

I – Adotar práticas efetivas que impeçam intensa concentração ou fluxo de pessoas, sendo vedadas quaisquer atividades e/ou práticas comerciais ou de serviço não descritas neste Decreto.;

II – Destacar funcionário devidamente protegido por uso de equipamento de proteção individual (EPI) para a organização de filas e orientação de clientes quanto às medidas de prevenção, seja em área interna, seja em área externa, aí incluídas ruas e espaços públicos, especialmente em relação aos mercados, supermercados, mercearias, pizzarias, bancos e lotéricas;

III - Atender, no máximo, o equivalente a 01 (um) cliente para cada 20 m², ou, caso não haja estrutura suficiente deverá promover a demarcação de piso nos espaços destinados às filas de clientes de forma que exista distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre eles;

IV - Impedir o acesso e atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção.

V - Fica recomendada a utilização do termômetro digital na entrada de cada estabelecimento, para controle de temperatura de seus colaboradores, empregados, clientes e interessados em geral.

VI - Manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para utilização dos clientes e dos funcionários do local;

VII - Adotar sistema de escalas, de revezamento e turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

VIII - O funcionamento do estabelecimento comercial será permitido somente com atendimento sob o uso de grades ou outro tipo de bloqueio nas entradas do comércio;

IX- Manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

X - Organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as estações de trabalho, diminuindo, caso necessário o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo 2 (dois) metros;

XI - Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID -19;

XII - Instruir seus funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID -19;

XIII - Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os funcionários que apresentarem sintomas da COVID -19,

§1º Recomenda-se que os estabelecimentos cujas atividades estão permitidas durante o período isolamento social em razão do combate ao novo coronavírus/COVID-19 adotem práticas rígidas de higiene e manutenção dos espaços de uso comum, de acordo com os critérios estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes.

§2º Sem prejuízo das determinações específicas de cada setor, todas as atividades, comércios e serviços descritos neste Decreto, desde que não proibidos, estão autorizados a operar internamente, sem atendimento ao público, mediante a presença exclusiva de seus responsáveis, colaboradores e empregados e de forma que se evite aglomeração de pessoas e que respeitem integralmente todas as demais normas e recomendações de distanciamento social.

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A partir de 20 de julho de 2020, fica determinado o rodízio do transporte coletivo de passageiros das comunidades rurais para a sede deste município, conforme planilha constante no anexo I deste Decreto.

Art. 7º O Comitê de Operações e Emergência em Saúde Pública - COE, instituído pelo Decreto Municipal nº. 221, de 18 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pelas medidas de quarentena e isolamento social de que trata este Decreto.

Art. 8º O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas neste Decreto caracteriza infração à Legislação Sanitária Municipal e sujeitará ao infrator às penalidades abaixo estabelecidas, conforme legislação vigente:

I – Interdição do estabelecimento comercial por 24 horas e aplicação de multa no valor de 100 UFM.

II - Interdição do estabelecimento comercial por 48 horas e aplicação de multa no valor de 100 UFM em dobro, em caso de reincidência.

§1º. Ocorrendo nova reincidência o Alvará de Funcionamento e Licença será cassado.

§2º. O estabelecimento comercial interditado somente voltará as suas atividades depois de decorridos os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, mediante a comprovação do pagamento do valor da multa por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§3. Fica a Guarda Municipal, a Vigilância Sanitária e o Setor de Tributação autorizados a fiscalizarem o cumprimento das determinações do presente Decreto, incluindo a competência para o recolhimento do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial que descumprir as regras impostas, bem como as suas interdições.

Art. 9º Fica a Guarda Municipal de Correntina autorizada a dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no art. 268 do Código Penal, bem como realizar orientação à população sobre a quarentena e medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus/COVID-19 e, sempre que necessário, solicitar reforço policial.

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Correntina-BA, 20 de julho de 2020

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORRENTINA
Cidade para viver e ser feliz

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DIVISÃO DO MUNICÍPIO

SEGUNDA – VERMELHO

Arrojêlândia	Vereda Grande	Nova Itália
Caititu	Bonito	Busca Vida
Rosário	Malhadinha	Praia
Bom Sucesso	Vereda Seca	
Catolés	Brejo Verde	

TERÇA – VERDE

Agrovilas	Vau	Salto do Santo Antônio
Ponte Velha	Limoeiro	Pedra Branca
Tabocas	Salobro	Santo Antônio
Inhaumas	Zé Caetano	
Remanso	Mocambo	

QUARTA – AZUL

Baraúnas	Ponta D'Água	Jenipapo
Cobra Verde	Barriguda	Silvânia
Patos	Corredeira	Cerco
Barra do São José	São Manoel	Manoel Mendes
Conceição	Caruaru	

QUINTA – ROSA

Barreiro do Gil	Sossego	Matão
Cabeceira Grande	Brejinho	Toledo
Salto	Garrotes	Capão do Modesto
Barreiro Vermelho	Sussuarana	Brejo dos Aflitos

SEXTA – AMARELO

Aparecida do Oeste	Melado	Tatu
Cabeceira Grande	Barra das Lajes	Boa Vista
Jatobá	Catingueiro	Fundão
Arrojado	Pombas	Buriti
Capão de Felisberto	Barrinha	
Fino	Itapicuru	

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br